LEI Nº 1.5792010
De 20 de maio de 2010

Dispõe sobre a instituição do mês da saúde preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de Sales Oliveira.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica instituído o mês da "Saúde Preventiva da Obesidade Infantil", no âmbito do Município de Sales Oliveira, que ocorrerá anualmente durante o mês de Junho.

Parágrafo Único - o mês ora instituído passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Artigo 2° - O mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a Comunidade Escolar para juntos concentrarem esforços na prevenção da Obesidade Infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos da rede pública e privada de educação, pais e responsáveis.

Artigo 3° - O Poder Público (Executivo) envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o artigo 1° desta lei.

Artigo 4° - As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês da saúde preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - Realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou indicativos de predisposição à obesidade;

III - Informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviço prestado pela municipalidade, através de entidade própria ou conveniada, destinadas às finalidades da presente lei.

IV - Fomento à prática de exercícios físicos adequados A cada faixa etária, incluindo, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V - Cessão, conforme as disponibilidades, de espaço para realização de palestra ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade;

Artigo 5º - Poderão ser firmadas parcerias com outras esferas da administração pública e ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do sistema municipal de ensino para implementação de planejamento de ações de saúde, dentre elas:

I - Atendimento médico Às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos postos de saúde do município, entidades conveniadas e através do sistema único de saúde;

II - Oferta de orientação nutricional adequadas A reverter ou prevenir a obesidade;

III - Realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito ao seu crescimento e desenvolvimento;

IV - Oferecer permanentemente a população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade par à saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimento e encaminhamento.

Artigo 6º - Ao setor municipal de esporte, laser e recreação, dentro das competências que lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de prática de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei e demais ações voltadas a garantir aos mesmos a prática do esporte e uma vida saudável.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de maio de 2010

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração